

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 002/2022

Dispõe sobre o preenchimento de *eventuais* vagas remanescentes no curso de graduação em Medicina do Campuses Ribeirão Preto e Guarujá da UNAERP.

A Presidente do Conselho Universitário e Ma. Reitora da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, **Professora Doutora Suzelei de Castro França**, em conformidade ao inciso VII do art. 34 do Estatuto da UNAERP; ao §2º do inciso VII do art. 26, ao inciso I do art. 62 e parágrafo único do art. 63 do Regimento Geral da UNAERP, tendo em vista a ratificação dos membros do Conselho Universitário em reunião ordinária ocorrida em 04 de abril de 2022;

Considerando o disciplinado das normativas referentes ao ingresso no curso de Medicina desta Universidade, bem como as normas para o preenchimento de vagas remanescentes e as que dizem respeito a transferências e aproveitamento de estudos;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Fixa critérios e procedimentos para o edital de preenchimento de vagas *eventualmente* existentes para o dito curso, tornando público, as seguintes normas:

Art. 1º. Poderão candidatar-se os interessados que se encontrem em uma das situações abaixo:

- I. Ex-alunos do curso de Medicina que desejam reintegrar-se ao curso no mesmo campus, sem necessidade de submeterem-se à realização da prova sendo submetidos apenas ao processo de seleção mediante análise curricular e suas adequações, desde que existam vagas.
- II. Alunos e ex-alunos do curso de Medicina que desejam alteração de campus.
- III. Alunos de instituição de ensino superior nacional do curso de Medicina que pretendem prosseguir seus estudos na UNAERP, devendo estar regularmente matriculado na instituição de origem.
- IV. Portadores de diploma de curso superior da área de saúde, conforme tabela CINE BRASIL.
- V. Alunos de curso superior de área afim (conforme tabela CINE BRASIL), provenientes de outras Instituições de Ensino Superior Nacional, devendo estar regularmente matriculado.

Parágrafo único. Para os candidatos conforme descritos nos incisos I, II, III e V, deverá:

- a) Ter aprovado em 50% da carga horária na instituição de origem, no 1º semestre letivo (para cursos semestrais) ou 1º ano letivo (para cursos anuais) em sua instituição de ensino superior.
- b) O mesmo possuir processo seletivo pretérito ainda válido, do qual será objeto de análise por departamento interno responsável

Art. 2º. O número de vagas somente será conhecido após o período das matrículas dos alunos regulares do curso de graduação em Medicina da UNAERP, juntamente com o resultado.

§ 1º. Não há garantia de existência de vagas.

§ 2º. Exclui-se do cálculo de vagas remanescentes as decorrentes de transferência *ex-officio*.

Art. 3º. Deverá, impreterivelmente, entre outros documentos, ser apresentado no momento da inscrição, a depender do tipo de candidato:

- I. Histórico e certificado de conclusão do ensino médio, devidamente registrado em conformidade com a legislação vigente do Estado;
- II. Comprovante de regularidade acadêmica;
- III. Regime de aprovação e/ou avaliação do curso de origem do candidato;
- IV. Cópias dos programas das disciplinas já cursadas e aprovadas pela Instituição de origem;
- V. Cópia do diploma do Ensino Superior;
- VI. Histórico Escolar com Carga Horária, Notas ou Conceitos obtidos em todos os cursos e/ou disciplinas cursadas nesta Instituição ou em outras Instituições de Ensino Superior

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros documentos necessários e que serão requisitados via edital, tem-se que os documentos acima elencados são de natureza indispensável, na medida em que comprovam os títulos dos candidatos, garantindo o acesso ao Ensino Superior e permitindo análise para o aproveitamento de estudos.

Art. 4º. A análise curricular para efeito de adaptação, ficará a cargo dos docentes e do Colegiado do curso de Medicina, sendo, quando necessário, requisitada a interferência da Divisão de Acompanhamento e Registros Acadêmicos - DARA.

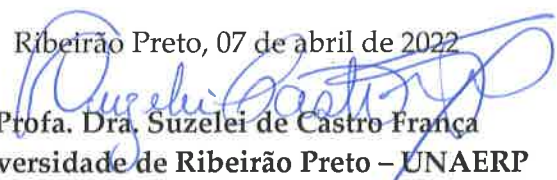
Parágrafo Único – Ficarão a critério do colegiado do curso, a aceitação de candidatos que estejam com disciplinas a cursar na Unaerp quando as mesmas não estejam sendo oferecidas no curso de Medicina.

Art. 5º. O edital de preenchimento de *eventuais* vagas remanescentes do curso de Medicina desta Universidade observará as normativas atinentes aos candidatos com necessidades especiais, lhes garantindo acesso.

Art. 6º. Ficarão a critério do edital assuntos como taxa e procedimento de inscrição, desempate, desclassificação, classificação, recursos e matrícula, entre outros, sempre com atenção às normativas de regência.

Artigo 7º. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre, cumpra-se.

Ribeirão Preto, 07 de abril de 2022

Profa. Dra. Suzelei de Castro França
Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP
Presidente do Conselho Universitário
Reitora

GR/DA/PI